

DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO PURUS AM

Termo de Referência 107/2025

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

107/2025

257028-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO PURUS AM

Status

ASSINADO

Editado por

PEDRO RICARDO DA COSTA

Atualizado em

14/04/2026 15:22 (v 0.8)

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes

Número da Contratação

78/2026

Processo Administrativo

25038.000919/2025-63

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



Ministério da Saúde

Secretaria de Saúde Indígena

Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

(Processo Administrativo nº25038.000919/2025-63)

1.1. Aquisição de **Aquisição de Ar Condicionados** para suprir as demandas do DSEI Médio Rio Purús, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Modelo:					

	Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU's , Tensão: 110 / 220 V , Características Adicionais 1: Controle Remoto/ Display Digital/Timer /Selo Procel	456466	Unidade	11	R\$ 2.237,02	R\$ 24.607,22
2	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Modelo: Inverter , Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU/H , Tensão: 220V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais: Com Controle Remoto	633899	Unidade	01	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00
Valor Total Estimado (VTE)						R\$ 28.257,22

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em conformidade com o , serão observados, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis sempre que possível, os seguintes critérios:

- 4.1.1. Preferência por equipamentos com Selo Procel de Eficiência Energética – Classe A;
- 4.1.2. Adoção de tecnologia Inverter, que reduz o consumo de energia e a emissão indireta de gases de efeito estufa;
- 4.1.3. Utilização de fluidos refrigerantes com menor impacto ambiental;
- 4.1.4. Maior durabilidade e vida útil dos equipamentos;
- 4.1.5. Redução de custos ambientais e operacionais ao longo do ciclo de vida do bem;
- 4.1.6. Possibilidade de logística reversa ou descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil.

4.2. Dos critérios de sustentabilidade ambiental:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objetivo, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

4.2.1.1. É importante que os materiais envolvidos nesta Aquisição considerem critério compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais, devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente para cumprimento da legislação vigente.

4.2.1.2. que sejam equipamentos de ar-condicionado/split de maior durabilidade e eficiência energética.

4.2.1.3. que apresentem certificações ambientais e de qualidade (ABNT, ISO ou equivalentes).

4.2.1.4. que seja garantido destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos.

4.2.1.5. que seja praticada a conformidade trabalhista, ambiental e social.

4.2.2. Nas aquisições públicas, quando couber, a empresa ganhadora deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos seguintes do art. 5º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). A avaliação da qualidade do produto e o aceite dos materiais passarão pela verificação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da contratada;

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Subcontratação

4.17. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados da Nota de Empenho, em remessa única.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05(cinco)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Almoxarifado do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus /AM, situado na Estrada do Aeroporto, KM 1,5 no município de Lábrea – AM - CEP: 69.830-000, em dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00. Havendo divergência na descrição do item entre a NOTA DE EMPENHO e o TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerá sempre a descrição do TERMO DE REFERÊNCIA.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

*7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias***

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10 % (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária[A1], no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de **Contratação Direta** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: ["II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco mil e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras"]

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira[A10]

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *patrimônio líquido mínimo* de 10% do valor total estimado da contratação;

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.34. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

9.34.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

9.34.1.1. *Deve estar no papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;*

9.34.1.2. *Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);*

9.34.1.3. *Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;*

9.34.1.4. *Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço) Informações sobre os produtos que a empresa forneceu ou os serviços que executou;*

9.34.1.5. *As quantidades, unidades de fornecimento, valores unitários e totais, período de vigência do contratual, se houver; e*

9.34.1.6. *Declaração de que a empresa/órgão tomadora ficou satisfeita com a entrega dos produtos ou execução do serviço.*

9.34.2. *. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.*

9.34.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

9.34.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 28.257,22 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima***

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 257028;

II) Fonte de recursos: 1001000000;

III) Programa de trabalho: 234651;

IV) Elemento de despesa: 449052-12; e

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Lábrea, 14 de Abril de 2026

JOAO BATISTA SILVA DE SA

Membro da Equipe de Planejamento

PEDRO RICARDO DA COSTA

Membro da Equipe de Planejamento

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)

1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Nota de Empenho improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 .

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A8]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e *da relação da rede de assistência técnica autorizada*;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

4.1.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;*

4.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

4.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

4.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

4.1.22. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*

4.1.23 *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*

4.1.24. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*

4.1.25. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*

4.1.26. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.*

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*

5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*

5.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

5.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

5.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.10.3. Indenizações e multas.

5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO

15.1. De acordo com o art. 10 da IN n. 81/2022, os autos do processo são classificados como de acesso público respeitando o Art. 5º e art 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a saber:

15.2. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

15.3. Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

15.4. Cabe ressaltar que este Termo será divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme prevê capítulo III ; Art. 12 da IN n. 81 /2022.

16. Alinhamento entre a Contratação

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

16.1. O objeto pretendido encontra-se previsto no Planejamento Anual de Contratações – PGC do DSEI Médio Rio Purus, para o exercício de 2025, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 95/2025 (0052508033).

16.2. Alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde

16.2.1. A presente aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atendimento às demandas do Distrito Sanitário Especial Indígena – Médio Rio Purus encontra-se plenamente alinhada às diretrizes, objetivos e eixos estratégicos estabelecidos no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (PDLS/MS), especialmente no que se refere à promoção da eficiência energética, à racionalização do uso de recursos públicos, à redução de impactos ambientais e à melhoria das condições de trabalho nos ambientes institucionais.

- **Eficiência Energética e Uso Racional de Recursos Naturais:** A adoção de equipamentos do tipo Split Inverter, com Selo Procel de Eficiência Energética – Classe A, contribui diretamente para a redução do consumo de energia elétrica, atendendo às diretrizes do PDLS/MS que incentivam o uso racional de recursos naturais e a diminuição da pegada ambiental das atividades administrativas. Essa medida resulta em menor consumo energético ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, reduzindo custos operacionais e emissões indiretas de gases de efeito estufa.

- **Sustentabilidade e Ciclo de Vida dos Bens:** A aquisição prioriza equipamentos com maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e maior eficiência operacional, em consonância com o princípio da análise do ciclo de vida previsto no PDLS/MS. Tal abordagem contribui para a redução da geração de resíduos e da frequência de substituição de bens, promovendo uma gestão mais sustentável dos ativos públicos.
- **Promoção de Ambientes de Trabalho Saudáveis e Seguros:** O PDLS/MS reconhece a importância da qualidade do ambiente laboral como fator essencial para a saúde, segurança e produtividade dos servidores. A climatização adequada dos ambientes administrativos, assistenciais e de armazenamento de insumos sensíveis assegura conforto térmico, preservação de equipamentos e condições adequadas de trabalho, especialmente em regiões de clima quente e úmido, como a área de abrangência do DSEI Médio Rio Purus.
- **Eficiência na Gestão Pública e Otimização de Recursos:** A padronização dos equipamentos adquiridos contribui para a racionalização dos processos de manutenção, logística e gestão patrimonial, alinhando-se às diretrizes do PDLS/MS voltadas à eficiência administrativa, à redução de custos operacionais e à melhoria do planejamento das aquisições públicas.
- **Sustentabilidade Institucional e Responsabilidade Socioambiental:** Ao priorizar soluções tecnológicas mais eficientes e ambientalmente responsáveis, a presente contratação reforça o compromisso institucional do Ministério da Saúde com práticas sustentáveis, responsabilidade socioambiental e governança pública eficiente, conforme preconizado no Plano Diretor de Logística Sustentável.

16.2.2. Dessa forma, a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado está plenamente alinhada às diretrizes do PDLS/MS, contribuindo para a eficiência energética, sustentabilidade ambiental, racionalização de recursos públicos e melhoria das condições de trabalho e atendimento à população indígena, em conformidade com as boas práticas de gestão pública sustentável.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO RICARDO DA COSTA

Presidente da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 14/04/2026 às 15:12:18.

JOAO BATISTA SILVA DE SA

Integrante da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 14/04/2026 às 15:22:22.

DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO PURUS AM

Estudo Técnico Preliminar 74/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25038.000919/2025-63

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de restabelecer condições adequadas de climatização nos ambientes do DSEI Médio Rio Purus, especialmente no Anexo do Distrito, prédio próprio que abriga setores administrativos, operacionais e assistenciais estratégicos, incluindo a Sala de Armazenagem dos Imunobiológicos do Programa Nacional de Imunizações (PNI), a CASAI Lábrea, setores administrativos, almoxarifado e estruturas de apoio.

2.2. Os equipamentos de ar-condicionado anteriormente instalados encontram-se danificados, sem viabilidade técnica ou econômica de reparo, em razão do desgaste natural pelo tempo de uso. A ausência de climatização adequada compromete o conforto térmico dos servidores, a conservação de equipamentos e documentos, e, principalmente, a integridade dos imunobiológicos, que exigem controle rigoroso de temperatura conforme o Manual da Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações.

2.3. A não adoção de providências para recomposição do sistema de climatização expõe a Administração ao risco de perdas de vacinas, prejuízo ao erário, comprometimento das ações de imunização da população indígena e prejuízos à continuidade dos serviços de saúde prestados pelo DSEI MRP.

2.4. Diante desse cenário, a aquisição de novos equipamentos de ar-condicionado mostra-se indispensável para o restabelecimento das condições adequadas de trabalho, de conservação de vacinas e de atendimento à população. A medida visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e assistenciais do DSEI MRP, com segurança, qualidade e observância às exigências sanitárias vigentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/DSEI Médio Rio Purús	ANA CRISTINA SOUSA DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A contratada deverá atender os padrões mínimos de qualidade estabelecidas para os materiais apresentados na pretendida aquisição. Obedecer no mínimo três definições da qualidade: desempenho que refere-se às características operacionais básicas do produto; características que define as funções secundárias do produto e suplementam seu funcionamento básico; confiabilidade que reflete a probabilidade de mau funcionamento de um produto. Portanto, deverá seguir o mínimo de aspectos estabelecidos como: desempenho, confiabilidade, percepção, durabilidade, características, conformidade e atendimento.

4.1.2. Os materiais deverão obedecer em completude ao detalhamento do item especificado no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, caso contrário, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo, devendo ser substituído no prazo de **05 (cinco) dias**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3. A contratada deverá atender de maneira fiel ao prazo e local de entrega estabelecido, de acordo com a quantidade empenhada que será de forma **parcela única**.

4.1.4. Os materiais deverão ser entregues devidamente lacrados e em ótimo estado de conservação e em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos.

4.1.5. Os bens deverão ser entregues com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: O fornecimento dos materiais deverá ser disponibilizado em quantidade suficiente para sua perfeita utilização, conforme necessidade do órgão gerenciador; A avaliação da qualidade e o aceite dos materiais passarão pela verificação, por parte da fiscalização do contrato e/ou responsável pelo recebimento do material, do cumprimento das obrigações por parte da contratada; A entrega dos materiais terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** posterior ao **recebimento da Nota de Empenho** em favor da empresa contratada.

4.2. Critérios:

4.2.1. A opção por produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

4.2.2. Devem ser realizadas consultas ao Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema de Compras do Governo Federal quanto aos itens classificados como mais sustentáveis, disponível no Portal www.comprasnet.gov.br;

4.2.3. Deve ser observado, quando das contratações de bens, serviços e obras, o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

4.3. Critérios de sustentabilidade em cada fase do ciclo de vida do produto:

4.3.1. Através da análise do ciclo de vida do produto verifica-se a inserção de critérios de sustentabilidade nos vários momentos do ciclo, com vistas à seleção do resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

4.3.2. Assim, para que seja possível definir a vantajosidade da contratação a partir da análise do ciclo de vida dos materiais, deve ser considerada a vida útil do bem e todas as fases do processo produtivo, desde os materiais utilizados e o modo de produção, passando pela distribuição, embalagem, transporte, utilização, manutenção, produção de eventuais resíduos, até chegar na disposição final.

4.3.3. PRODUÇÃO: Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada. Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

4.3.4. DISTRIBUIÇÃO: Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

4.3.5. USO: Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

4.3.6. DESTINAÇÃO FINAL: Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura.

4.4. Critérios de sustentabilidade:

4.4.1. Em conformidade com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, serão observados, sempre que possível, os seguintes critérios:

4.4.1.1. Preferência por equipamentos com **Selo Procel de Eficiência Energética – Classe A**;

4.4.1.2. Adoção de tecnologia Inverter, que reduz o consumo de energia e a emissão indireta de gases de efeito estufa;

4.4.1.3. Utilização de fluidos refrigerantes com menor impacto ambiental;

4.4.1.4. Maior durabilidade e vida útil dos equipamentos;

4.4.1.5. Redução de custos ambientais e operacionais ao longo do ciclo de vida do bem;

4.4.1.6. Possibilidade de logística reversa ou descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil.

4.4.2. A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório (nos termos do art. 5º §1º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI/MPOG e do art. 8º do Decreto nº 7.746/2012.)

4.5. Das obrigações da contratada – Responsabilidade Socioambiental:

4.5.1. Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão, sempre que possível, pautar-se em critérios de sustentabilidade ambiental:

- Manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- Substituir, sempre que possível, substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.6. Dos critérios de sustentabilidade ambiental:

4.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objetivo, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

4.6.1.1. É importante que os materiais envolvidos nesta Aquisição considerem critério compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais, devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente para cumprimento da legislação vigente.

4.6.1.2. que sejam equipamentos de ar-condicionado/split de maior durabilidade e eficiência energética.

4.6.1.3. que apresentem certificações ambientais e de qualidade (ABNT, ISO ou equivalentes).

4.6.1.4. que seja garantido destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos.

4.6.1.5. que seja praticada a conformidade trabalhista, ambiental e social.

4.6.2. Nas aquisições públicas, quando couber, a empresa ganhadora deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos seguintes do art. 5º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). A avaliação da qualidade do produto e o aceite dos materiais passarão pela verificação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da contratada;

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

4.7. Obrigações da Contratante

4.7.1. São obrigações da Contratante:

4.7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão /servidor especialmente designado;

4.7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.7.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.8. Obrigações da Contratada

4.8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.8.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.8.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.8.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017. 4.22.

4.9. Diante ao exposto, a comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

4.10. Diretrizes

4.10.1. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

4.10.2. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.10.3. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305 /2010);

4.10.4. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados; Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;

4.11. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.11.1. Não será realizada indicação de marcas para objeto.

4.12. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.12.1. Não se aplica

4.13. Da exigência de carta de solidariedade

4.13.1. Não se aplica.

4.14. Subcontratação:

4.14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15. Garantia da contratação

4.15.1. Não se aplica

4.16. Vistoria

4.16.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de instalação dos equipamentos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em pesquisa foi realizado levantamento de mercado para determinar quais as variações de características e marcas de qualidade existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da aquisição, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

5.1.1. O levantamento de mercado indica a existência de diversos modelos de aparelhos de ar-condicionado capazes de atender às necessidades do DSEI MRP, com variações principalmente relacionadas à capacidade de refrigeração, tecnologia empregada e eficiência energética, dentre os quais destacamos:

Principais Capacidades Identificadas:

- **9.000 BTUs:** Indicados para salas administrativas, consultórios e ambientes de menor porte;
- **12.000 BTUs:** Adequados para salas médias e ambientes com maior circulação;
- **18.000 BTUs:** Recomendados para áreas maiores, como enfermarias, almoxarifados e salas com maior carga térmica.

Tecnologias Disponíveis

- **Convencional:** Menor custo inicial, porém maior consumo de energia;
- **Inverter:** Maior eficiência energética, menor consumo elétrico, menor nível de ruído e maior vida útil do equipamento.

5.2. Opções de Soluções Disponíveis no Mercado

5.2.1. As pesquisas realizadas acerca das possibilidades de aquisição dos materiais que o mercado oferece relacionada à solução da presente demanda, analisou-se que é possível a referida aquisição, enfatizando que o mercado oferece disponibilidade de todos os itens pretendidos, bem como variedades de empresas especializadas na comercialização dos mesmos.

5.3. Soluções Tecnológicas

Descrição sucinta	Capacidade	Viável	Vantagens	Desvantagens
			Indicação: Salas administrativas, consultórios, salas de reunião pequenas e ambientes de menor porte. • Menor custo de aquisição;	

Ar Condicionado tipo Split	9.000 BTUs:	SIM	• Menor consumo de energia elétrica; • Ideal para ambientes pequenos e com baixa carga térmica; • Instalação mais simples; • Boa eficiência quando corretamente dimensionado; • Menor impacto no orçamento público (economicidade).	• Capacidade limitada, não atendendo ambientes médios ou grandes; • Pode apresentar baixo desempenho em locais com alta circulação de pessoas; • Não indicado para áreas críticas com grande variação térmica.
	12.000 BTUs	NÃO	• Atende ambientes de médio porte com maior conforto térmico; • Versatilidade de uso (administrativo e assistencial); • Mantém temperatura estável mesmo com circulação moderada;	Indicação: Salas médias, ambientes com maior circulação de pessoas e maior incidência de calor. • Custo de aquisição maior que o modelo de 9.000 BTUs; • Consumo energético superior aos modelos menores; • Pode ser superdimensionado para salas pequenas, gerando desperdício energético; • Exige avaliação prévia da carga térmica para evitar uso inadequado.
			Indicação: Enfermarias, almoxarifados, salas amplas, áreas com maior carga térmica e circulação intensa. • Alta capacidade de refrigeração; • Mantém temperatura adequada em ambientes amplos e críticos;	

	18.000 BTUs)	SIM	• Ideal para locais com equipamentos, circulação constante ou exposição ao calor; • Reduz riscos à conservação de insumos sensíveis (ex.: vacinas e medicamentos); • Maior estabilidade térmica em ambientes de uso contínuo.	• Instalação pode exigir infraestrutura elétrica mais robusta;
--	--------------	-----	---	--

5.4. Análise Comparativa de Soluções

5.4.1. Manutenção dos equipamentos existentes: inviável técnica e economicamente, em razão do desgaste e da ausência de garantia de funcionamento adequado;

5.4.2. Aquisição de equipamentos convencionais: menor custo inicial, porém maior consumo energético e menor vida útil;

5.4.3 Aquisição de equipamentos Split Inverter: maior eficiência energética e melhor custo-benefício no médio e longo prazo.

5.4.4. Porém, resta claro que, a aquisição de equipamentos Split Inverter representa a solução mais vantajosa para a Administração.

5.5. Solução Mais Adequada:

5.5.1. A solução mais adequada consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Inverter, com capacidades de 9.000 BTUs e 18.000 BTUs, conforme levantamento técnico e distribuição dos ambientes, assegurando padronização, eficiência energética, redução de custos operacionais e atendimento às normas sanitárias.

5.6. Justificativa da Escolha da Solução

5.6.1. A escolha pela aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Inverter se justifica pela maior eficiência energética, menor consumo de energia elétrica, redução de custos operacionais ao longo do ciclo de vida do equipamento, menor nível de ruído e melhor desempenho em ambientes com uso contínuo. Além disso, a padronização dos equipamentos facilita a manutenção, o gerenciamento patrimonial e a reposição de peças, contribuindo para a eficiência da gestão pública.

5.7. Soluções de Execução

I - Possibilidade de Atendimento por Meios Próprios do MS: Não é viável.

II - Contratação de Empresa Especializada: Não se aplica para esta aquisição.

III - Audiência Pública: Não se aplica para esta aquisição

5.8. Forma de Seleção do Fornecedor:

5.8.1. Adesão a Atas de Registros de Preços (ARP): Essa alternativa otimiza o processo, permitindo a aquisição de produtos ou serviços previamente registrados, economizando tempo e recursos. No entanto **NÃO** foram encontrados Atas de Registro de Preços em aberto para objeto de pretensão.

5.8.2. Contratação Direta: Inexigibilidade de Licitação: Para a aquisição que pretende efetivar a forma de seleção **NÃO** se aplica, haja vista que, o mercado dispõe de um leque de empresas que trabalham com o fornecimento dos produtos que se pretende adquirir.

5.8.3. Dispensa de Licitação: O valor da aquisição que se pretende efetivar, se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /21, a saber: "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco mil e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras", o qual permite a aplicação da opção em comento na presente aquisição.

5.8.4. Licitação: A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), define diversas modalidades de licitação, no presente caso **NÃO** será aplicado nenhuma das modalidades pertinentes.

5.9. Forma de Contratação:

5.9.1. Sistema de Registro de Preços (SRP): O SRP é indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos o que **NÃO** é o caso da pretendida aquisição, deste modo sendo descartado.

5.9.2. Contrato de Fornecimento Contínuo: Adequado para demandas constantes e previsíveis, neste contexto **NÃO** a razão para aplicabilidade do mesmo na aquisição pretendida.

5.9.2.1. Mão de Obra Dedicada: Não se aplica para aquisição pretendida.

5.9.2.2. Sem Mão de Obra Dedicada: Não se aplica para aquisição pretendida.

5.9.3. Contrata de Serviço Continuado: A presente aquisição não se enquadra como serviço continuado.

5.9.4. Contratação de Serviços Não Continuados: Essa modalidade permite a contratação por demanda específica, evitando compromissos de longo prazo, deste modo **NÃO** se aplica a aquisição em comento.

5.10. Adequação entre a Solução Escolhida e o Potencial em Atender a Necessidade.

5.10.1. Para a escolha da solução será levado em consideração alguns critérios para melhor compreensão e eficiência escolhida Critérios técnicos: Para suprir as reais necessidades, são necessários alguns critérios técnicos de suma importância para que os objetivos da aquisição sejam alcançados, em especial na complementação do CATMAT do item.

5.10.2. A **dispensa de licitação** pode ser vantajosa para a Administração Pública, pois permite uma maior agilidade, flexibilidade, eficiência e economia:

5.10.2.1. Agilidade: permite que a Administração Pública atenda às suas necessidades de forma mais rápida.

5.10.2.2. Flexibilidade: permite que a Administração Pública contrate bens ou serviços sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal.

5.10.2.3. Economia: permite que o órgão comprador obtenha o melhor contrato e reduza seus gastos.

5.10.2.4. Eficiência: permite que recursos públicos sejam empregados de maneira mais eficiente.

5.10.3. Em relação as adequações operacionais, toda parte técnica e de logística de entrega deverá ser efetiva pelo fornecedor apto do certame, não tendo necessidade do DSEI MRP, se adequar neste sentido.

5.10.4. Assim sendo, em comparação as demais soluções encontradas, ficou notório que adquirir o objeto por meio de compra direta (**Dispensa de Licitação**) é o mais viável economicamente e em eficiência.

5.11. Adequação entre a Modalidade de Contratação, Licitação, Critério de Julgamento e Modo de Disputa.

5.11.1. Através das análises deste estudo, conclui-se que em relação à modalidade de contratação, visando garantir a consistência e a transparência, bem como eficácia ao objeto em comento, assim será realizada na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, o critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM** com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.12. Adequação ao Catálogo de Padronização:

5.12.1. Em consideração a orientação a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual traz a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, foi consultado através Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP o Catálogo Eletrônico de Padronização disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

5.12.2. Considerando que foi realizada pesquisa por meio do endereço eletrônico (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogoeletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>) para verificação se os itens se enquadram no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;

5.9.3. Mediante ao exposto, declara-se **não haver** padronização do objeto a ser contratado.

5.13. Adequação ao Planejamento Estratégico do Órgão:

5.10.1. A presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e com o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

5.10.2. O planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de contratação, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a **Aquisição de Ar Condicionados para suprir as demandas do DSEI Médio Rio Purús.**

6.2. Escolha da Solução: A solução apresentada neste estudo pretende evitar compras tempestivas e o desperdício de recursos humanos e financeiros. Os quantitativos dos insumos são correspondentes às necessidades de fornecimento para DSEI/MRP.

6.3. Escolha da Modalidade: A escolha baseou-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /21, a saber: "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco mil e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras", haja vista que o valor total estimado da aquisição ficou orçado em **R\$ 28.257,22 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).**

6.4. Seleção de Fornecedor: O fornecedor será selecionado através da **Contratação Direta**, na modalidade **Dispensa de Licitação**, com **critério de julgamento menor preço por item.**

6.5. Descrição da Necessidade: A presente aquisição de ar condicionados visa restabelecer condições adequadas de climatização nos ambientes do DSEI Médio Rio Purús, diante da inexistência de equipamentos em funcionamento e da inviabilidade técnica e econômica de reparo dos aparelhos antigos. E ainda possibilitar manutenção de temperatura adequada para a conservação dos imunobiológicos, conforme estabelecido no Manual da Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações, bem como a garantia de condições dignas de trabalho aos servidores e de acolhimento aos usuários indígenas.

6.6. Local: A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus /AM, situado na Estrada do Aeroporto, Km 1,5 no município de Lábrea/AM - CEP: 69.830-000, em dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A metodologia utilizada para estimativa das quantidades a serem licitadas foi elaborada com base no levantamento e análise das condições dos equipamentos em uso atualmente e necessidades dos setores demandantes.

7.2. Distribuição dos equipamentos de ar-condicionado conforme demanda dos setores do DSEI MRP:

Descrição do Item	Quantidade	Local de Instalação
Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split, Modelo: Split Inverter, Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU's , Tensão: 110 /220V, Características Adicionais 1: Controle Remoto/ Display Digital/Timer /Selo Procel	01	Sala Administrativa do Programa Nacional de Imunização – Anexo do DSEI MRP
	01	Sala de atendimento à população indígena do Programa Nacional de Imunização – Anexo do DSEI MRP
	03	Salas da Divisão de Vigilância Ambiental – Anexo do DSEI MRP
	01	Sala Administrativa do Almoxarifado do DSEI MRP
	01	Flutuante do DSEI MRP
	02	Enfermarias da CASAI Lábrea
	02	Salas Administrativas da CASAI Lábrea
Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split, Modelo: Inverter, Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU/H , Tensão: 220V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais: Com Controle Remoto	01	Sala de armazenagem dos imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização

7.3. As quantidades foram definidas considerando a distribuição dos ambientes a serem climatizados, a carga térmica estimada e a necessidade de atendimento contínuo das atividades administrativas, assistenciais e de armazenamento de imunobiológicos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 28.257,22

8.1. A estimativa de valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços atualizada, conforme Mapa de Preços (0052572613) constante do processo SEI nº 25038.000919/2025-63, resultando no valor total estimado de **R\$ 28.257,22 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).**

8.2. Os valores unitários dos itens são:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
01	456466	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Modelo: Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU's , Tensão: 110/220V, Características Adicionais 1: Controle Remoto/ Display Digital/Timer/Selo Procel	Unidade	11	R\$ 2.237,02	R\$ 24.607,22
02	633899	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Modelo: Inverter , Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU/H , Tensão: 220V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais: Com Controle Remoto	Unidade	01	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00
Valor Total Estimado (VTE)						R\$ 28.257,22

8.3. Metodologia do Valor Estimado da Contratação.

- Quantitativo Estimado para Contratação (Q): Este é o número de unidades do objeto a ser contratado.
- Valor Unitário (VU): O valor unitário.
- Valor Total (VT) = Produto entre o Quantitativo Estimado para Contratação e Valor Unitário, de acordo com a seguinte fórmula matemática:

VT=QxVU

Dessa forma, o Valor Total (VT) é obtido multiplicando-se o número de unidades a serem contratadas (Q) pelo Valor Unitário (VU) determinado a partir da metodologia aplicada. Isso resulta em uma estimativa precisa do valor total da contratação, garantindo que os recursos públicos sejam alocados de forma eficiente e econômica.

O Valor Total Estimado = Soma dos valores totais de cada item.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a necessidade do DSEI Médio Rio Purus em **Ar Condicionados** destinadas a restabelecer condições adequadas de climatização nos ambientes do DSEI Médio Rio Purus, diante da inexistência de equipamentos em funcionamento e da inviabilidade técnica e econômica de reparo dos aparelhos antigos. E ainda possibilitar manutenção de temperatura adequada para a conservação dos imunobiológicos, conforme estabelecido no Manual da Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações, bem como a garantia de condições dignas de trabalho aos servidores e de acolhimento aos usuários indígenas, verifica-se que o **não parcelamento da aquisição**

dos aparelhos de ar-condicionado justifica-se por razões **técnicas, operacionais, econômicas e administrativas**, conforme disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Embora a legislação incentive, sempre que possível, o parcelamento do objeto, tal medida **não se mostra vantajosa neste caso**, pelos motivos a seguir expostos:

9.1.1. Padronização Técnica e Operacional: A aquisição conjunta dos equipamentos garante a **padronização dos modelos, tecnologias e especificações técnicas**, o que facilita:

- A manutenção preventiva e corretiva;
- A reposição de peças;
- O gerenciamento patrimonial;
- A uniformidade de desempenho térmico nos ambientes atendidos.

O parcelamento poderia resultar na aquisição de equipamentos de marcas, tecnologias ou desempenhos distintos, comprometendo a eficiência operacional.

9.1.2. Economicidade da Contratação: A aquisição em lote único possibilita:

- Melhores condições comerciais;
- Redução de custos unitários;
- Menor custo administrativo com repetição de procedimentos licitatórios.

O fracionamento da compra poderia acarretar aumento do valor global da contratação, contrariando o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 Compatibilidade Técnica e Funcional: Os equipamentos destinam-se a ambientes interdependentes (setores administrativos, almoxarifado, CASAI e sala de imunobiológicos), cuja climatização adequada depende de funcionamento harmônico e contínuo. A aquisição conjunta assegura uniformidade técnica e operacional, evitando incompatibilidades entre sistemas.

9.1.4. Risco Operacional e Continuidade dos Serviços: O parcelamento poderia resultar em entregas escalonadas, retardando a plena climatização das unidades e expondo a Administração a riscos como:

- Comprometimento da conservação dos imunobiológicos;
- Prejuízos à prestação dos serviços de saúde;
- Impactos ao conforto térmico dos servidores e usuários.

A aquisição integral reduz riscos operacionais e garante a pronta recomposição das condições adequadas de funcionamento.

9.1.5. Racionalização da Gestão Contratual: A contratação única simplifica:

- A gestão contratual;
- A fiscalização;
- O controle de prazos e garantias;
- O acompanhamento da execução.

Evita-se, assim, a multiplicidade de contratos e de procedimentos administrativos desnecessários.

9.2. Além disso, a aquisição em lote único garante a padronização, reduz custos logísticos de transporte e entrega em localidades de difícil acesso, além de assegurar maior eficiência administrativa no controle patrimonial e na gestão do

contrato. Ressalta-se que o fracionamento poderia comprometer a economicidade, contrariando o princípio insculpido no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3. Diante do exposto, resta tecnicamente justificado o **não parcelamento da aquisição**, uma vez que a contratação em lote único assegura maior eficiência administrativa, economicidade, padronização técnica e continuidade dos serviços públicos essenciais, atendendo plenamente aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto pretendido encontra-se previsto no Planejamento Anual de Contratações – PGC do DSEI Médio Rio Purus, para o exercício de 2025, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 95/2025 (0052508033).

11.2. Alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde

11.2.1. A presente aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atendimento às demandas do Distrito Sanitário Especial Indígena – Médio Rio Purus encontra-se plenamente alinhada às diretrizes, objetivos e eixos estratégicos estabelecidos no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (PDLS/MS), especialmente no que se refere à promoção da eficiência energética, à racionalização do uso de recursos públicos, à redução de impactos ambientais e à melhoria das condições de trabalho nos ambientes institucionais.

- **Eficiência Energética e Uso Racional de Recursos Naturais:** A adoção de equipamentos do tipo Split Inverter, com Selo Procel de Eficiência Energética – Classe A, contribui diretamente para a redução do consumo de energia elétrica, atendendo às diretrizes do PDLS/MS que incentivam o uso racional de recursos naturais e a diminuição da pegada ambiental das atividades administrativas. Essa medida resulta em menor consumo energético ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, reduzindo custos operacionais e emissões indiretas de gases de efeito estufa.
- **Sustentabilidade e Ciclo de Vida dos Bens:** A aquisição prioriza equipamentos com maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e maior eficiência operacional, em consonância com o princípio da análise do ciclo de vida previsto no PDLS/MS. Tal abordagem contribui para a redução da geração de resíduos e da frequência de substituição de bens, promovendo uma gestão mais sustentável dos ativos públicos.
- **Promoção de Ambientes de Trabalho Saudáveis e Seguros:** O PDLS/MS reconhece a importância da qualidade do ambiente laboral como fator essencial para a saúde, segurança e produtividade dos servidores. A climatização adequada dos ambientes administrativos, assistenciais e de armazenamento de insumos sensíveis assegura conforto térmico, preservação de equipamentos e condições adequadas de trabalho, especialmente em regiões de clima quente e úmido, como a área de abrangência do DSEI Médio Rio Purus.
- **Eficiência na Gestão Pública e Otimização de Recursos:** A padronização dos equipamentos adquiridos contribui para a racionalização dos processos de manutenção, logística e gestão patrimonial, alinhando-se às diretrizes do PDLS/MS voltadas à eficiência administrativa, à redução de custos operacionais e à melhoria do planejamento das aquisições públicas.
- **Sustentabilidade Institucional e Responsabilidade Socioambiental:** Ao priorizar soluções tecnológicas mais eficientes e ambientalmente responsáveis, a presente contratação reforça o

compromisso institucional do Ministério da Saúde com práticas sustentáveis, responsabilidade socioambiental e governança pública eficiente, conforme preconizado no Plano Diretor de Logística Sustentável.

11.2.2. Dessa forma, a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado está plenamente alinhada às diretrizes do PDLS/MS, contribuindo para a eficiência energética, sustentabilidade ambiental, racionalização de recursos públicos e melhoria das condições de trabalho e atendimento à população indígena, em conformidade com as boas práticas de gestão pública sustentável.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação proporcionará os seguintes benefícios:

- Garantia de condições adequadas para conservação dos imunobiológicos do PNI;
- Redução do risco de perdas de vacinas e desperdício de recursos públicos;
- Melhoria das condições de trabalho e conforto térmico dos servidores;
- Melhoria das condições de acolhimento e assistência aos usuários indígenas;
- Aumento da eficiência operacional dos setores administrativos e assistenciais;
- Redução do consumo de energia elétrica com a adoção de equipamentos mais eficientes;
- Padronização dos equipamentos, facilitando manutenção e gestão patrimonial.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaboração do Termo de Referência (TR) com especificações técnicas detalhadas, requisitos de compatibilidade e critérios de sustentabilidade.

13.2. Definição do regime de fornecimento (**parcela única**).

13.3. Previsão de dotação orçamentária específica para a aquisição, em conformidade com o PCA vigente.

13.4. Submissão do processo à autoridade competente, observando o fluxo interno do DSEI/MRP e as diretrizes da SESA/MS.

13.5. Publicação do ETP e do TR no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação aplicável.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Encontram-se previstas no item 4 deste ETP, práticas de sustentabilidades nos termos do art. 5º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010. Quando no término da vida útil dos materiais e equipamentos, a Administração Pública deverá realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme preceitua a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS e demais legislações aplicáveis.

15. Classificação conforme Lei nº 12.527

15.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), este Estudo Técnico Preliminar é classificado como informação pública, não estando sujeito a sigilo, uma vez que não contém dados cuja divulgação possa comprometer a segurança da sociedade ou do Estado, tampouco informações pessoais protegidas por sigilo legal.

15.2. Assim, o presente documento deverá ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao princípio da publicidade e da transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.527/2011.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação para aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados ao Distrito Sanitário Especial Indígena – Médio Rio Purus mostra-se **tecnicamente, economicamente e administrativamente viável**, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Viabilidade Técnica

A viabilidade técnica da contratação está devidamente comprovada, uma vez que os equipamentos especificados (ar-condicionado tipo Split Inverter, com capacidades de 9.000 e 18.000 BTUs) atendem plenamente às necessidades operacionais dos ambientes a serem climatizados, considerando suas dimensões, fluxo de pessoas e características térmicas.

Trata-se de tecnologia amplamente difundida no mercado, com ampla oferta de fornecedores, assistência técnica disponível e comprovada eficiência energética, o que garante o adequado funcionamento contínuo dos ambientes administrativos, assistenciais e de armazenamento de imunobiológicos, conforme exigido pelas normas do Ministério da Saúde e do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

16.1.2. Viabilidade Econômica

A análise de mercado realizada demonstra que os valores estimados encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme levantamento consolidado no Mapa de Preços constante do processo administrativo.

A opção por equipamentos com tecnologia Inverter, embora apresente investimento inicial moderadamente superior, revela-se economicamente vantajosa no médio e longo prazo, em razão da redução do consumo de energia elétrica, menor necessidade de manutenção e maior vida útil dos equipamentos, resultando em economia operacional e melhor custo-benefício para a Administração Pública.

Além disso, a contratação concentrada em lote único possibilita ganhos de escala, redução de custos administrativos e maior eficiência na gestão contratual.

16.1.3. Viabilidade Operacional e Administrativa

Do ponto de vista operacional, a aquisição é plenamente viável, uma vez que o DSEI Médio Rio Purus dispõe de estrutura física, logística e equipe técnica apta a receber, instalar e acompanhar o funcionamento dos equipamentos.

A contratação contribuirá para a continuidade dos serviços públicos essenciais, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores e a preservação de insumos estratégicos, especialmente os imunobiológicos, cuja conservação depende de controle rigoroso de temperatura.

16.1.4. Viabilidade Legal e Institucional

A contratação está amparada legalmente pela Lei nº 14.133/2021, sendo enquadrada na modalidade de Dispensa Eletrônica, conforme o art. 75, inciso II, atendendo aos requisitos de planejamento, motivação, vantajosidade e atendimento ao interesse público.

Adicionalmente, a demanda encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações, ao Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde e às diretrizes institucionais da Secretaria de Saúde Indígena, o que reforça sua legitimidade e viabilidade administrativa.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é **plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico, operacional e legal**, sendo necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo DSEI Médio Rio Purus, a proteção dos imunobiológicos e a melhoria das condições de trabalho, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO RICARDO DA COSTA

Presidente da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 26/12/2025 às 17:31:07.

JOAO BATISTA SILVA DE SA

Integrante da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 26/12/2025 às 17:35:36.